

Maria de Fátima Machado

Doutoranda, Faculdade de Letras da Universidade do Porto

*D. Manuel e o Porto: o fim da autonomia municipal**

Resumo

Este texto procura mostrar de que forma o reinado de D. Manuel significou um claro declínio na tradicional autonomia de governo da cidade do Porto. Essa pressão faz-se sentir no controle das eleições locais, na imposição de um “juiz de fora”, na inspecção das contas da cidade, no apoio à entrada dos mesteres na vereação e na autorização aos fidalgos para que possam finalmente residir no Porto.

Abstract

The traditional autonomy of the municipality of Porto was clearly restricted during the reign of King Manuel I, particularly due to the crown’s decision to take control of local elections, impose a “*juiz de fora*” (an outside magistrate), the strict inspection of the municipal accounting books, support for the participation of craftsmen in town hall meetings and finally by authorising noblemen to establish their homes inside the town walls.

No reinado de D. Manuel acentua-se a tendência para a afirmação do poder central em detrimento dos poderes locais, havendo, no entanto, a necessidade de averiguar, caso a caso, de que modo é que o poder central está presente na governação concelhia. O objectivo deste trabalho é verificar como é que a política centralizadora de D. Manuel se fez sentir no Porto e até que ponto resultou em perda de autonomia para a cidade e para a oligarquia que a governava.

Percorrendo actas de vereação e cartas régias enviadas ao Porto procuramos detectar interferências régias nas eleições concelhias, compreender as consequências da nomeação de um juiz de fora, questionar o apoio do monarca à organização dos mesteres, avaliar a verificação das contas concelhias, acompa-

* Comunicação apresentada no *III Congresso Histórico de Guimarães. D. Manuel e a sua época.*

nhar a luta da cidade pela conservação do privilégio da não residência de fidalgos e conhecer os meios usados para reclamar os interesses concelhios na Corte.

1. Eleições Concelhias

Durante o reinado de D. Manuel as eleições concelhias e o funcionamento da vereação vão sofrer algumas alterações.

Inicialmente os novos oficiais tinham que ser confirmados pelo corregedor e a eleição efectuava-se, normalmente, no dia 24 de Junho (dia de S. João) no Mosteiro de S. Domingos¹. Eram eleitos dois juizes ordinários, quatro vereadores, um procurador e um tesoureiro que deveriam exercer funções durante um ano, enquanto o escrivão tinha um mandato de três anos.

Em 1500, D. Manuel surpreende. Manda que os róis da eleição efectuada nesse ano sejam enviados à Corte e face aos protestos dos oficiais concelhios justifica-se com a grande afeição que tinha à cidade e o desejo de que fosse bem governada e esclarece que tal decisão não se devia a suspeitas de irregularidades nas eleições concelhias².

Apesar da contestação, a cidade deve ter obedecido porque os oficiais concelhios só tomaram posse a 17 de Julho de 1500, prestando o habitual juramento, na presença do corregedor Rui Gonçalves Maracote. Neste ano foram eleitos os oficiais para os três anos seguintes, mas não foi escolhido nenhum tesoureiro, pelo que os procuradores exerceram também as funções de tesoureiro.

No primeiro quartel do século XVI, a eleição dos oficiais fazia-se de três em três anos e para ela eram chamados todos os cidadãos que, na presença do corregedor, nomeavam seis eleitores que se reuniam num espaço à parte para escolher “*os mais autos e pertencentes*” para os diferentes cargos concelhios. Em seguida o corregedor, na presença dos oficiais, “limpava” as pautas das eleições e inseria em pelouros os nomes dos cidadãos seleccionados para exercerem funções naquele triénio. Os pelouros de cera, repartidos de acordo com as funções: juizes, vereadores, procurador e tesoureiro, eram colocados num saco próprio, que por sua vez era encerrado no cofre da eleição e as suas três chaves entregues a vereadores que tivessem exercido funções no ano anterior³. Em cada ano, na presença de muitos cidadãos, o cofre da eleição era aberto e uma criança retirava de cada repartimento o número de oficiais necessário para exercer funções durante esse ano, pelo que a eleição anual era na realidade um sorteio.

¹ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 6, fl. 68-68v. Cf. FIGUEIREDO, Maria Amélia Alves dos Santos – *A Administração Municipal do Porto entre 1488 e 1498 Segundo o Livro 6 de Vereações*. Tese de mestrado policopiada. Porto, 1996, pp. 26-29.

² *Corpus Codicum Latinorum et Portucalensium...*, Vol. IV, p. 190.

³ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 6, fl. 188-188v e A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 8, fl. 147v.

Em 1501 e em 1502 o juramento dos novos oficiais concelhios fez-se nos dias seguintes ao dia de S. João (26 de Junho) e foi efectuado pelo juiz e oficiais anteriores⁴.

Em 1503 os novos oficiais são juramentados, no dia 25 de Junho, por Lopo Rebelo, ouvidor, em substituição de Rui Gonçalves Maracote, corregedor. Como o escrivão, Nicolau Fernandes, refere que começou a cumprir o seu mandato de três anos, nesta data, e era ano de efectuar nova eleição trienal, tudo leva a crer que assim terá acontecido⁵.

Mas, no dia 26 de Junho de 1504, após ter avisado que deveriam aguardar a sua chegada para se efectuar a eleição, o bacharel Estêvão Dias, corregedor, compareceu numa reunião da vereação em que estavam presentes 43 cavaleiros cidadãos e 63 mesteirais. A todos os presentes, fez saber que D. Manuel o tinha incumbido de efectuar outra eleição e de lha enviar para “se haver de limpar”. Como acontecia no início de cada triénio, foram escolhidos seis eleitores: Fernão Novais “o Velho”, Álvaro Pinto, Lopo Rebelo, Afonso Vaz de Caminha, Diogo Carneiro e Álvaro Domingues. Os róis elaborados pelos eleitores foram entregues ao corregedor que os meteu no cofre da eleição que foi fechado com as habituais três chaves, ficando uma em sua posse⁶.

A irregularidade desta eleição é confirmada por uma carta régia que o cidadão Jorge Ferraz apresentou na vereação, no dia 31 de Julho, onde o monarca fazia saber que ele próprio realizara a eleição desse ano e indicava os oficiais que deviam servir no ano de 1504/1505: Diogo Carneiro e Rui Leite como juizes ordinários; Jusarte Lobo, Gomes Pais, Francisco Ribeiro e Nuno Álvares como vereadores e João Álvares como procurador⁷. Rui Leite, o único presente na vereação, prestou juramento e o corregedor confiou-lhe a missão de ajuramentar os restantes oficiais, o que veio a acontecer no dia 3 de Agosto. Mais uma vez, as interferências do monarca justificam os atrasos, mas, desta vez, D. Manuel não se limitou a confirmar os eleitos, mas seleccionou-os, a partir das listas de elegíveis elaboradas pelos eleitores. A situação é mais grave por se estar a repetir uma eleição efectuada no ano anterior e que por alguma razão, que desconhecemos, o monarca resolveu anular. Outra irregularidade é o facto de o procurador João Álvares, genro de Álvaro Rodrigues de Coiros, por mandado régio, voltar a exercer o cargo de procurador que já desempenhara no ano anterior⁸.

⁴ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 7, fl. 33, 80, 80v, 121v.

⁵ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 7, fl. 140v.

⁶ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 7, fl. 188, 188v.

⁷ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 7, fl. 189.

⁸ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 7, fl. 197v, 198.

Nos anos seguintes houve outras interferências régias nas eleições para estes e para outros cargos concelhios. Uma carta régia, datada de Agosto de 1506, dá-nos a conhecer que D. Manuel pretendia que Afonso Vaz, após ter desempenhado as funções de juiz dos órfãos no triénio de 1503/1504, 1504/1505 e 1505/1506, voltasse a exercer as mesmas funções durante mais um triénio. Os oficiais para este cargo costumavam ser eleitos pelo concelho e, tal como o escrivão, tinham um mandato de três anos. Face aos protestos da vereação o rei revê a sua posição e manda que Pedro de Andrade, um cidadão que constava na pauta das eleições desse ano, exerça as funções de juiz dos órfãos⁹.

Neste triénio as pautas das eleições foram enviadas à Corte para serem confirmadas, como se depreende do referido conflito da eleição do juiz dos órfãos e também de uma acta de 24 de Junho de 1508 que diz que, nesse dia, os cidadãos portuenses reuniram-se, como era habitual, no mosteiro de S. Domingos e retiraram do cofre da eleição a derradeira das três cartas que vieram da casa d' El Rei, sendo o juramento dos novos oficiais feito pelo corregedor, Pedro de Aguiar¹⁰.

Em 1509, com o início de um novo triénio, Pedro de Aguiar volta ao Porto e preside ao habitual processo eleitoral na casa da Câmara. Os seis eleitores escolhidos foram: Afonso Tomé, Luís Carneiro, Lopo Rebelo, Álvaro Domingues, Álvaro Preto e João Sanches que tiveram a responsabilidade de designar os oficiais para servir durante os três anos seguintes¹¹. Neste ano gerou-se um conflito entre os oficiais concelhios e o corregedor por este pretender “limpar” sozinho os róis elaborados pelos eleitores, não respeitando o costume de os oficiais assistirem a essa tarefa. Perante tal situação os homens da vereação acabaram por pedir que a eleição fosse enviada ao monarca, mas o corregedor recusou e acabou por ceder e permitir a presença dos oficiais concelhios.

O ano camarário de 1509/10, tal como acontecia frequentemente no início de um triénio, começou com algum atraso. A eleição realizou-se no dia 7 de Julho e os novos oficiais tomaram posse no dia 13, sendo juramentados pelo corregedor. Neste dia um dos juízes não esteve presente na vereação e Pedro de Aguiar estabeleceu uma pena de dois anos de degredo a aplicar aos juízes se não comparecessem na vereação para fazer as audiências em semanas alternadas¹².

As actas de vereação também referem a eleição que se efectuou em 1512, ano em que se escolheram os oficiais para os anos de 1512/1513, 1513/1514 e 1514/1515¹³. Nos dois anos seguintes o processo eleitoral voltou a decorrer do

⁹ *Corpus Codicum Latinorum et Portucalensium...*, Vol. IV, p. 205.

¹⁰ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 1-2.

¹¹ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 59

¹² A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 9, fl. 62-62v.

¹³ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 8, fl. 1.

modo habitual, reunindo-se os cidadãos portuenses no Mosteiro de S. Domingos para assistirem à abertura do cofre da eleição e ao sorteio dos oficiais para o novo ano camarário¹⁴. Tanto em 1513 como em 1514 a carta de confirmação da eleição foi feita pelo corregedor e não pelo monarca¹⁵.

Em 1516, D. Manuel ordena aos corregedores de Entre Douro e Minho, presentes e futuros, que quando houver eleições na cidade do Porto efectuem uma inquirição devassa a 20 ou 30 pessoas para saber se havia conluio na escolha dos eleitores e dos oficiais e, se os houvesse, para descobrir os cidadãos implicados. Os resultados desta inquirição eram enviados à Corte.

Em 1518, o monarca volta a escrever à cidade ordenando que daí em diante as pautas da eleição sejam enviadas à Corte, cerradas e seladas, para serem aprovadas e proíbe os oficiais concelhios de tomarem posse dos respectivos cargos sem ele os ter confirmado. Não se conhecem protestos, possivelmente por não existir livro de vereações desse ano, mas também porque o costume já estava quase instituído e por a cidade estar a viver um período de grandes mudanças, havendo interferências régias que constituíam motivo de maior preocupação. Afinal, neste mesmo ano a cidade viu os seus dois juizes ordinários substituídos por um juiz de fora. Por outro lado, na eleição dos oficiais concelhios, os cidadãos portuenses tinham a segurança de saber que a tarefa mais importante continuava a ser desempenhada pelos seis eleitores que eles escolhiam. Dos males o menor.

Em 1519 outras grandes alterações tinham sido introduzidas no funcionamento da vereação, passando o ano camarário a iniciar-se em Janeiro. Mas as actas da vereação não referem qualquer missiva régia para confirmar os oficiais concelhios, o que não significa que esta não tenha existido¹⁶. Nos primeiros anos do reinado de D. João III esta determinação era integralmente cumprida e as pautas das eleições, efectuadas para triénios, eram enviadas à Corte onde o rei as confirmava e devolvia à vereação¹⁷.

2. Juiz de Fora

O envio de um juiz de fora para a cidade do Porto foi o mais duro dos golpes dados por D. Manuel na autonomia portuense. As interferências régias nas eleições concelhias já tinham debilitado esta autonomia, mas os seus efeitos práticos não tinham gravidade semelhante à de a cidade ser obrigada a conviver diariamente, no seu seio, com um magistrado régio que passou a ter voz nos

¹⁴ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 8, fl. 147v, 211.

¹⁵ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 8, fl. 90, 211v-212.

¹⁶ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 10, fl. 2.

¹⁷ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 10, fl.150-151v. Cf. MACHADO, Maria de Fátima – *O Central e o Local. O Porto de D. Manuel a D. João III*. Porto, Ed. Afrontamento, 2003, pp. 28-33.

mais pequenos actos de decisão concelhia. É o poder municipal que está em causa em todos os momentos e circunstâncias.

Logo nos primeiros anos do seu reinado D. Manuel demonstrou vontade de nomear um juiz de fora para o Porto. Em 1499 já tinha nomeado um juiz de fora para a cidade, o que provocou alvoroço entre os cidadãos portuenses. No dia 9 de Outubro, em resposta a um pedido para deixar de haver juiz de fora no Porto, o monarca diz que os argumentos que lhe foram apresentados não eram suficientemente fortes para assim o determinar, mas promete voltar a analisar esta questão em breve¹⁸. E assim acontece: dezanove dias depois, D. Manuel ordena ao juiz de fora, Pedro Lopes, que regresse à Corte e manda os juízes ordinários reassumirem as anteriores funções¹⁹. No Porto respira-se de alívio; os cidadãos portuenses tinham vencido a primeira batalha de uma guerra que acabariam por perder.

Em 1518 D. Manuel retoma o seu projecto e desta vez não há protestos que o demovam. Em Fevereiro deste ano escreve à cidade anunciando as suas intenções e avisa: se a cidade possuir privilégios para não ter juiz de fora deve enviá-los com brevidade, para ele os analisar. Desconhecemos a resposta da cidade, mas em Maio o bacharel João Lourenço já era juiz de fora no Porto. Com a vinda do magistrado régio para o Porto, a cidade passa a ter encargos suplementares com o pagamento da sua aposentadoria e de uma tença que em 1520 somaram 16000 reais²⁰. Estas despesas são mais um argumento contra o juiz de fora, uma vez que os juízes locais não eram remunerados.

A presença do juiz de fora no Porto coloca outros problemas como o de decidir a quem caberá agora a guarda do selo da cidade, que antes era entregue aos dois juízes “velhos” que, durante um semestre cada um, beneficiavam do seu rendimento.

Os oficiais recusavam-se terminantemente a entregar o selo da cidade ao juiz de fora. Um estranho à cidade não podia ter a honra e a responsabilidade de guardar o selo que garantia a autenticidade dos documentos concelhios. Nesta época para evitar a corrupção aumentava-se o número de implicados em determinado processo, confiando que a burocracia dificultaria a corrupção e levaria os envolvidos a vigiarem-se mutuamente. Tal acontecia com a distribuição das três chaves do cofre das eleições que eram entregues a oficiais que tinham exercido funções no ano anterior e também com o selo da cidade que, segundo a lógica da época, não deveria ser confiado a um oficial em exercício de funções, menos ainda a um juiz de fora.

¹⁸ *Livro antigo de cartas e provisões dos senhores reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel I do Arquivo Municipal do Porto*. Edição de A. de Magalhães BASTO, Porto, 1940, p. 91.

¹⁹ *Livro antigo de cartas e provisões...* pp. 102, 103.

²⁰ MACHADO, Maria de Fátima – *O. c.*, p. 185, 186.

Primeiro o selo da cidade vai ser entregue ao tesoureiro que fica com o encargo de arrecadar o seu rendimento, como fazia com as receitas da cidade²¹. Depois os cidadãos Jusarte Lobo e Fernão Nunes vão apresentar uma carta régia com indicações para que o selo lhes fosse entregue, mas na vereação o assunto continua a ser debatido, decidindo-se, numa reunião em que o juiz de fora não esteve presente, que um cidadão fosse à Corte para solicitar que a guarda do selo fosse confiada aos vereadores “velhos”²². A resposta do monarca vai ser favorável ao pedido da vereação, mas alguns meses depois, em Dezembro de 1519, o monarca volta a escrever à cidade informando-a de que tinha cedido a um pedido de Cristóvão Leitão para ser nomeado alferes da cidade, pelo que, enquanto houvesse juiz de fora no Porto, ele teria a seu cargo a guarda do selo da cidade²³.

João Lourenço, o juiz de fora que D. Manuel enviou para o Porto em 1518, não teve uma missão fácil, foi obrigado a enfrentar o desagrado dos cidadãos portuenses com a sua presença. As actas, como documentos oficiais redigidos na sua presença, não demonstram o verdadeiro clima que se viveu na vereação durante o ano de 1519, fazendo crer que havia uma convivência pacífica. Mas acontecimentos que ocorriam em sessões da Câmara em que o magistrado régio não estava presente, como a eleição de um cidadão para ir pedir ao rei que os vereadores tivessem a seu cargo todo o regimento da cidade, dão-nos algumas indicações sobre o que realmente se passava na vereação. Quanto ao pedido dos oficiais portuenses, D. Manuel ordenou que os vereadores fizessem Câmara na ausência do juiz de fora, mas só podiam tomar decisões sobre o regimento e governança da terra quando ele estivesse presente.

Em 1519 o juiz de fora presidiu à maior parte das sessões camarárias, justificando quase todas as suas ausências com deslocações ao serviço do rei.

No ano seguinte os oficiais portuenses enviaram ao monarca um processo contra o juiz de fora; ainda não tinham perdido a esperança de ver restabelecida a situação anterior, mas não foram bem sucedidos. O juiz de fora tinha vindo para ficar.

Com a morte de D. Manuel as esperanças reacendem-se: o novo rei promete restituir à cidade os dois juizes ordinários e as ausências de João Lourenço quase fazem acreditar que a antiga situação foi restabelecida, mas em 1527 acabam as ilusões: um novo juiz de fora chega à cidade.

²¹ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 10, fl. 15v, 16.

²² A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 10, fl. 37.

²³ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 10, fl. 76-78 e 124.

3. Mesteres

Em 1518 D. Manuel manda constituir no Porto, à semelhança do que então acontecia em Lisboa, os Vinte e Quatro dos mesteres. Manda ao corregedor Pedro Vasques que, seguindo o regimento de Lisboa, escolhesse os primeiros 24 representantes dos mesteres. Depois estes escolheriam outros 24 para lhe sucederem e assim sucessivamente, passando o povo a estar representado nas eleições concelhias pelos Quarenta e Oito (os 24 que tinham exercido funções e os 24 que os deveriam substituir).

O monarca autoriza os Vinte e Quatro a, todos os anos, escolherem um procurador para ir à Câmara requerer os interesses do povo.

Em 1519 os Vinte e Quatro dos mesteres estavam constituídos e já tinham a aprovação do rei, que os autorizou a terem um letrado para os aconselhar na defesa das suas causas. D. Manuel manda ainda que os mesteres sejam representados na vereação por dois procuradores que, tal como acontecia em Lisboa, ficariam sentados numa mesa apartada e que podiam estar acompanhados pelo bacharel João Ferreira.

Os dois representantes dos mesteres deviam estar presentes na vereação quando se procedesse à nomeação de titulares para cargos de atribuição concelhia e quando se fizessem posturas ou fossem lançadas fintas ou talhas e ainda quando a cidade concedesse tenças. Se não estivessem presentes, as decisões tomadas pela vereação não teriam validade.

O conteúdo desta missiva régia provocou grande alvoroço na vereação. Se fosse posta em prática, o poder dos oficiais concelhios, já bastante afectado pela nomeação de um juiz de fora e pelas constantes interferências régias, ficaria ainda mais limitado. Vereadores e procurador lembram que no cartório da cidade existiam sentenças e capítulos de cortes que determinavam que os mesteres não podiam estar presentes na vereação para “dar vozes”.

Pressionado pela vereação, D. Manuel reconsidera e cede relativamente à obrigatoriedade de os mesteres estarem representados na vereação e os mesteres passam a eleger um único procurador para os representar na vereação²⁴.

A presença dos mesteres na vereação fazia-se sentir essencialmente quando estavam em causa o abastecimento ou a segurança da cidade; estas eram as questões que mais os preocupavam e que levavam muitos mesterais, mesmo a título individual, a irem à Câmara.

Durante o reinado de D. Manuel os mesteirais assumem um maior protagonismo, são considerados os verdadeiros representantes do povo e assumem uma maior participação na vida pública da cidade, ganham capacidade de organização e têm mais poder para contestar as decisões da elite que controlava a

²⁴ MACHADO, Maria de Fátima Pereira – *O. c.*, pp. 48-51.

vereação, recorrendo inclusive aos serviços de um letrado para os aconselhar e orientar na defesa dos seus interesses. Da parte de D. Manuel constatamos existir um esforço no sentido de organizar os mesterais do Porto, à semelhança do que já acontecia em Lisboa, de modo a estarem representados e terem um espaço próprio na vereação.

4. Contas Concelhias

D. Manuel, desde o início do seu reinado, revelou interesse pelas finanças concelhias e alguma preocupação relativamente a despesas não justificadas.

Em 1502, antes da sua passagem pelo Porto, deu ordens no sentido de evitar gastos excessivos com a indumentária dos juízes e vereadores para os festejos da entrada régia²⁵. Ainda assim as despesas da cidade foram muito avultadas, pelo que, em Dezembro, D. Manuel autorizou o lançamento de uma finta para as pagar e designou como lançadores da mesma Afonso Vaz de Caminha e João Sanches, ordenando que o corregedor fosse ouvido e tido em conta²⁶.

Neste reinado alguns livros de receita e despesa da cidade foram enviados à Corte para serem conferidos, isto apesar de no final de cada ano as contas concelhias serem verificadas por um oficial régio, normalmente o juiz dos resíduos ou o provedor e contador da comarca.

Em Janeiro de 1520 D. Manuel escreve à cidade, dizendo ter visto os livros da receita e despesa que estavam na Corte e que as despesas estavam muito “desordenadas”, havendo gastos excessivos com o envio de procuradores à Corte. Para que o mesmo erro não volte a ser cometido, o monarca manda que a partir dessa data a cidade não possa enviar nenhum cidadão à Corte sem primeiro o informar e indicar o motivo. Se D. Manuel considerasse o motivo válido, a cidade poderia enviar um procurador à Corte, mas este receberia apenas 100 reais por dia. O escrivão é incumbido de registar o dia da partida, o motivo da deslocação, o acordo feito na vereação, o traslado da autorização régia para ir à Corte e, quando ele regressasse à cidade, o dia em que chegou e o que negociou. Se alguém fosse à Corte sem prévia autorização régia teria que pagar 100 cruzados de ouro, pena que também seria aplicada aos oficiais que votassem a sua ida²⁷.

D. Manuel chama ainda a atenção para o livro de receitas e despesas de 1516. No final este livro incluía um traslado de um acordo feito na vereação a

²⁵ A.H.M.P., *Despesa com Festejos*, fl. 3. Cf. CRUZ, António – *No V centenário de D. Manuel*. Porto, 1970, pp. 12-16 e COSTA, Adelaide Pereira Milán da - *Projeção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*. Tese de doutoramento policopiada, Universidade Aberta, 1999, pp. 380-385.

²⁶ A.H.M.P., *Despesa com Festejos*, fl. 1v.

²⁷ MACHADO, Maria de Fátima – *O. c.*, p. 99-101.

propósito de uma determinação do contador dos resíduos sobre a despesa desse ano. Os oficiais concelhios opunham-se à determinação do contador e anunciavam a sua intenção de continuar a “fazer como sempre se costumou”. D. Manuel manda que os oficiais lhe enviem o traslado desse acordo autorizado, para ele dizer de sua justiça²⁸.

No final do ano de 1520, Martim Lopes de Azevedo, provedor e contador dos órfãos, capelas, hospitais, resíduos e terças na comarca de Entre Douro e Minho, ao examinar as contas do concelho fica com algumas dúvidas relativas a um pagamento feito em 1516, que não pôde esclarecer por o livro das receitas e despesas do concelho desse ano ainda estar na Corte, pelo que estabelece um prazo de três meses e uma pena de 20 cruzados para os oficiais de 1521, se não devolvessem à cidade esse livro e mais dois que também estavam na corte, além de determinar que as despesas efectuadas pelos almotacés, no exercício das suas funções, passem a ser comunicadas ao tesoureiro²⁹.

5. Residência de Fidalgos

Como é sabido um dos privilégios mais importantes do Porto medieval era o da não residência de fidalgos. Este privilégio remonta, pelo menos, ao início do século XIV e foi sendo confirmado pelos diversos monarcas, persistindo até meados do século XVI. Durante este período muitos fidalgos tentaram permanências mais longas na cidade. Ficaram célebres as tentativas de Fernão Coutinho e de Rui Pereira, no século XV e as de Pedro da Cunha Coutinho e Paulo Pereira, no século XVI, mas a cidade conseguiu, quase sempre, fazer valer os seus direitos³⁰.

No final de 1502, a revogação do privilégio da não residência de fidalgos é quase uma traição do monarca à cidade, após esta se ter endividado para o receber com muita pompa e dignidade, aquando da sua romagem a Santiago de Compostela. Justificações para tal decisão? A mesma estima e afeição que D. Manuel já invocara quando mandou que a cidade lhe enviasse as pautas das eleições concelhias, acrescida da certeza de que a cidade só beneficiaria com a permanência de fidalgos que aí passariam a gastar as suas rendas. Além disso os fidalgos não poderiam exercer cargos concelhios nem entrar em pelouros.

²⁸ *Corpus Codicum Latinorum et Portucalensium...*, Vol. IV, pp. 219, 220.

²⁹ A.H.M.P., *Cofre dos Bens do Concelho*, Lv. 3, fl. 95, 95v. Cf. MACHADO, Maria de Fátima – *O. c.*, pp. 99-101.

³⁰ Vejam-se, entre outros, AZEVEDO, Pe. Agostinho – *Os Coutinhos e o Porto*, “Boletim Cultural”, Vol. I, pp. 175-176; FERREIRA, J. A. Pinto – *O Porto e a Residência de Fidalgos (subsídios para a sua história)*, “Boletim Cultural”, Vol. XI, Porto, 1948, pp. 301-338; DUARTE, Luís Miguel – *Um burgo medieval que muda de senhor. Episódios da vida do Porto medieval*, “Ler História” n° 5, Lisboa, 1985, p. 3 e MACHADO, Maria de Fátima – *O. c.*, pp. 85-97.

Mas tais argumentos, mais uma vez, não convencem os cidadãos portuenses, que enquanto reúnem o dinheiro necessário para pagar as dívidas dos festejos da entrada régia no Porto, não poupam em diligências para convencer o monarca a dar o dito por não dito. Vasco Carneiro esteve mais de 5 meses na Corte e o bispo do Porto, D. Diogo de Sousa, juntou-se à luta da cidade, reforçando a sua posição. Cidade e bispo, juntos na defesa de uma causa comum, alegam que deviam ter sido consultados antes de o monarca tomar semelhante decisão.

D. Manuel é obrigado a reconsiderar. Em 1503, manda suspender as obras de fidalgos na cidade, com exceção das de Pedro da Cunha Coutinho e os doutores Rui Boto, João Pires e Rui da Grã recebem ordens para ouvir Vasco Carneiro, em representação da cidade e o bispo D. Diogo de Sousa. Em 1505, tendo em conta o parecer dos seus desembargadores e “*avendo respeito como isto toca a igreja*”, D. Manuel repõe em vigor o privilégio da cidade e promete não nomear fidalgos para ofícios da fazenda régia ou justiça no Porto, se estes tivessem que viver na cidade.

Logo no ano seguinte, o rei voltou atrás com a sua promessa e concedeu a D. Diogo Pereira, conde da Feira, o ofício de Vedor das Taracenas no Porto, mas nem assim os oficiais concelhios permitiram que se instalasse na cidade³¹.

Em 1512, Martinho da Mota, abade de Adaúfe e D. Manuel de Sousa, futuro arcebispo de Braga, estiveram aposentados no Porto e como o privilégio da cidade também se aplicava a priores e abades, os oficiais concelhios convidaram os dois prelados a abandonar a cidade e estipularam uma pena de 10 marcos de prata para quem vendesse ou alugasse casas a fidalgos, donas de algo, priores ou abades³².

No ano seguinte D. Manuel envia à cidade duas cartas relacionadas com fidalgos: numa autorizava Pedro da Cunha Coutinho a viver na sua casa de Monchique, tendo em conta os gastos avultados que ele tinha feito com a sua reparação e na outra solicitava aos oficiais concelhios que permitissem que os condes da Feira (D. Manuel Pereira e D. Isabel) passassem dois ou três meses por ano na cidade³³.

Relativamente a Pedro da Cunha Coutinho a cidade nada pôde fazer. Resignou-se e aceitou.

O interesse de Pedro da Cunha Coutinho em viver na cidade vem em sequência das muitas tentativas feitas por seu pai, Fernão Coutinho, que conseguiu que lhe fosse reconhecido o direito, não transmissível a herdeiros, de passar 45 dias por ano no Porto. Em 1491, já após a morte Fernão Coutinho, o

³¹ *Corpus Codicum...*, Vol. IV, p. 207.

³² A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 8, fl. 39, 39v.

³³ A.H.M.P., *Vereações*, Lv. 8, fl. 182-184 e A.H.M.P., *Livro A*, Lv. 10, fl. 114v, 115.

príncipe D. Afonso propõe à cidade que autorize Pedro da Cunha Coutinho a passar 3 meses por ano no Porto, este recusa, o príncipe reduz para 45 dias, mas nem assim a sua proposta é aceite.

Em 1499, o fidalgo desiste de um processo judicial contra a cidade por não ser autorizado a reparar e a viver na sua casa de Monchique.

Com a revogação do privilégio, em 1502, Pedro da Cunha Coutinho iniciou as obras de reparação da casa, e foi autorizado a continuar quando, no ano seguinte, o rei mandou suspender todas as outras obras de fidalgos no Porto. Em 1505 o privilégio da cidade foi reposto, mas as obras de Pedro da Cunha Coutinho já estavam concluídas. Tendo em conta os elevados gastos feitos nesta reparação, D. Manuel autoriza-o a viver no Porto.

Obrigada a aceitar e a conviver com a presença de Pedro da Cunha Coutinho, a cidade vê aberto um perigoso precedente, que incentiva outros fidalgos a tentarem a sua sorte.

Relativamente a D. Manuel Pereira, neto daquele Rui Pereira a quem, décadas antes, a cidade queimou a casa onde estava aposentado, os oficiais concelhios não lhe permitiram estadias prolongadas no Porto. Disseram não quando o monarca lhes pediu que aceitassem que o fidalgo e a sua esposa fossem divertir-se dois ou três meses por ano na cidade e não hesitaram em retirar dinheiro dos cofres concelhios para anular o negócio da compra de uma casa que o Conde da Feira chegou a concretizar com D. Maria da Cunha, sogra de Gregório Cernache³⁴.

Durante o reinado de D. Manuel a cidade vai conseguindo, com esforço, manter o velho privilégio da não residência de fidalgos, e já no reinado de D. João III ainda vai conseguir sair vencedora de um aceso e prolongado conflito com D. Paulo Pereira, irmão do conde da Feira. Seguem-se, nas décadas de 30 e 40, outras estadias de fidalgos e prelados, como D. Manuel Teles, D. Manuel Pereira, D. Manuel de Sousa e do bispo D. Jorge. Todos alegam motivos de saúde para permanecerem no Porto e a cidade vai-lhes lembrando o seu privilégio, mas já sem o vigor de outros tempos.

Na segunda metade do século XVI deixamos de encontrar referências a este privilégio; os cidadãos portuenses, muitos deles nobilitados, deixam de ter argumentos para se oporem à presença dos fidalgos na cidade e ele cai em esquecimento.

6. Representantes Concelhios na Corte

A cidade do Porto enviava com frequência, demasiada no entender do monarca, procuradores à Corte para defenderem interesses concelhios. Estas

³⁴ FERREIRA, Isabel Cristina de Oliveira Gomes – *A vercação da cidade do Porto (1512/1514)*. Tese de mestrado policopiada. Porto, 1997, pp. 129,130.

viagens implicavam gastos avultados, muitas vezes inoportunos para os cofres concelhios, razão pela qual a cidade recorria, frequentemente, ao lançamento de fintas para custear tais despesas. Claro que os oficiais consideravam tais viagens fundamentais para defender liberdades, privilégios e interesses da cidade, mas o monarca alegava que poderiam evitar gastos tão elevados, recorrendo ao corregedor de Entre Douro e Minho. Mas as relações com os corregedores nem sempre foram as melhores e os cidadãos não entendiam por que razão a cidade haveria de recorrer a um magistrado régio, quando podia fazer chegar os seus apelos ao próprio rei.

Além do financiamento de tais deslocações, havia o problema de nem todos os eleitos para irem à Corte aceitarem a missão para que foram escolhidos: a viagem era longa e repleta de perigos e alguns oficiais concelhios alegavam idade avançada ou doenças para não efectuarem a viagem. No entanto tal missão era também uma boa oportunidade para alguns cidadãos, nomeadamente os mais jovens, aumentarem o seu prestígio pessoal.

A leitura dos livros de vereações mostra-nos que todos os anos eram eleitos vários cidadãos para irem junto do monarca. Embora nem todas as viagens se efectuassem, por vezes os oficiais decidiam que era mais vantajoso e acarretava menos gastos escrever a outros cidadãos que já se encontravam na Corte, a requerer sobre outro qualquer assunto.

Entre os cidadãos eleitos para irem à Corte em representação da cidade, no reinado de D. Manuel, destacamos Afonso Ferraz, Vasco Carneiro, Afonso Tomé, Jusarte Lobo, Gomes Pais e João Álvares Macieira.

Em 1504, D. Manuel, após ter recebido uma missiva da cidade onde lhe era pedido que João de Oliveira deixasse de ser procurador das causas e demandas da cidade, por revelar pouco empenhamento nessa missão, decide manter João de Oliveira em funções por o considerar diligente e requerer bem os processos a seu cargo. Informa ainda que mandará despachar as demandas da cidade em breve³⁵.

Uma cidade como o Porto necessitava de um procurador que estivesse em permanência junto do rei, intercedendo a favor das causas da cidade sempre que necessário. Para isso a cidade escolhia funcionários régios, residentes na Corte e que podiam interceder junto do monarca a favor das causas da cidade. Normalmente estes eram oriundos da cidade do Porto e recebiam uma tença anual. Em 1520 a cidade pagou uma tença de 12000 reais a Diogo Pires,

³⁵ João de Oliveira era Cidadão, escudeiro e vivia na Banharia. Exerceu as funções de vereador, escrivão e almotacé várias vezes durante a segunda metade do século XV, foi juiz no ano de 1494/1495 e foi várias vezes eleito para ir à Corte (COSTA, Adelaide Lopes Pereira Millan da – “Vereação” e “Vereadores”. *O Governo do Porto em Finais do Século XV*. Porto, Arquivo Histórico, CMP, 1993, pp. 150, 151).

Corregedor do Cível, por exercer também as funções de procurador dos feitos do Porto³⁶.

D. Manuel tinha conhecimento desta situação, autorizava-a e servia-se dela para proibir o envio constante de procuradores da cidade à Corte. Em 1520 o monarca chama a atenção aos magistrados concelhios para os elevados gastos com o envio de procuradores à Corte, proíbe o envio de representantes concelhios sem o seu prévio consentimento, dizendo que Diogo Pires estava na Corte e era pago pela cidade para defender os seus interesses, pelo que não se justificavam gastos com o envio de outros procuradores à Corte³⁷.

Em conclusão, há que reconhecer que com D. Manuel o Porto perde muita da sua autonomia. O rei interfere nas eleições concelhias e faz depender da sua aprovação prévia a tomada de posse de novos oficiais, envia um juiz de fora para presidir às vereações, proibindo os homens-bons da cidade de tomarem decisões sobre o regimento e governação da cidade na sua ausência, vai patrocinar a organização dos Vinte e Quatro e ordenar a presença de representantes dos mesteres na vereação; revoga, ainda que temporariamente, o privilégio da não residência de fidalgos, dando oportunidade a Pedro da Cunha Coutinho de reparar a casa de Monchique que servirá de argumento para autorizar a sua permanência na cidade, fiscaliza e impõe limites aos gastos concelhios e ainda proíbe o envio de procuradores da cidade à Corte sem a sua autorização, numa tentativa de controlar até os protestos que a cidade lhe faz chegar.

Se é verdade que a cidade perde autonomia, também há que reconhecer que ela se moderniza e a sua vereação se torna mais funcional, mais justa e mais equilibrada e que os próprios cidadãos portuenses, os grandes prejudicados pela centralização régia, ao tomarem consciência de que a oligarquia a que pertencem está a perder poderes, parecem mais mobilizados para a vida pública, comparecendo mais vezes nas reuniões camarárias, muito embora o problema do absentismo se continue a colocar.

³⁶ A.H.M.P., *Cofre dos Bens do Concelho*, Lv. 3, fl. 85v. Cf. DUARTE, Luís Miguel – *O Estado manuelino: a onça e o elefante* in CURTO, Diogo Ramada (dir. de) *O tempo de Vasco da Gama*. S/l., Difel, 1998, pp. 193, 194.

³⁷ A.H.M.P., *Provisões*, Lv. 1, fl. 138, 138v.